PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Processo Administrativo nº: **011011/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, INCLUINDO EXAMES OFTALMOLÓGICOS, ENDOSCÓPICOS, ULTRASSONOGRÁFICOS, CARDIOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS, BEM COMO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, GERAIS, GINECOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA.

Sites publicados:
https://canarana.ba.gov.br/
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Cássio Sampaio Lima
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 011011/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, representado por Suele Matutino dos Santos Novaes, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Municipal nº 344/2026, torna público o CREDENCIAMENTO Nº 007/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, e da Lei nº 8.080/1990, arts. 24 a 26, e das condições deste Edital e de seus Anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Canarana (https://canarana.ba.gov.br/), por solicitação via e-mail (licitacoes@canarana.ba.gov.br) ou no Setor de Licitações.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **17/11/2026 a 17/11/2027**.

1.4 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item 5 deste edital, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA ou pelo endereço eletrônico **licitacoes@canarana.ba.gov.br** sendo a data e hora do protocolo de recebimento o marco inicial para fins de análise e ordenação cadastral, nos termos do item 8.6 deste edital.

1.5. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua e adequada de serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Canarana/BA, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em caráter complementar à rede pública municipal, diante da insuficiência da capacidade instalada para atendimento integral da demanda assistencial existente. A adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir a demanda reprimida e garantir maior eficiência e continuidade da assistência à saúde, mediante a habilitação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Edital e em seus anexos. Considerando a natureza dos serviços, a variabilidade da demanda assistencial e a possibilidade de contratação simultânea de prestadores em condições padronizadas, o credenciamento revela-se procedimento auxiliar adequado à satisfação do interesse público, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, incluindo exames oftalmológicos, endoscópicos, ultrassonográficos, cardiológicos, anatomopatológicos e citopatológicos, bem como procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, gerais, ginecológicos e oftalmológicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento da população do Município de Canarana/BA**, com execução em espaço físico disponibilizado pelo Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O presente procedimento de credenciamento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente aos arts. 24 a 26, ao Decreto Municipal nº 219, de 9 de junho de 2025, e às demais normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. O objeto constitui **LOTE ÚNICO**, composto por 45 (quarenta e cinco) itens, devendo a pessoa jurídica interessada comprovar aptidão técnica e capacidade operacional para executar a totalidade dos serviços contemplados, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA ou encaminhadas para o e-mail: **licitacoes@canarana.ba.gov.br**.

3.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à autoridade competente as impugnações, e esta deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital de Credenciamento, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo a resposta ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

3.3 O presente credenciamento é de natureza contínua e permanente, não havendo sessão pública, prazo de proposta ou fase competitiva. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interferem no fluxo de inscrições, que permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, independentemente de qualquer questionamento em curso.

3.4 O interessado que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso nos termos do item 9 deste edital, não sendo admitida a arguição de irregularidades do edital que poderiam ter sido suscitadas previamente por meio de impugnação, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a participarem deste credenciamento todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 **Não poderão participar deste credenciamento**:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.2.2 Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Canarana/BA, com o Estado da Bahia ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 Com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese prevista no item 4.4 deste edital;

4.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A participação de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados deverão preencher o Termo de Adesão ao Credenciamento e a Declaração de Atendimento, disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, e protocolar a documentação exigida neste Edital junto à referida Secretaria, no período de **17/11/2026 a 17/11/2027**, no horário das 08h00min às 14h00min, ou enviá-la para o endereço eletrônico **licitacoes@canarana.ba.gov.br**.

5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou se for o caso, Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

a.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;

b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

b) Inscrição da pessoa jurídica no CNES;

c) Relação do corpo clínico por grupo de serviços, com título de especialista ou certificado de residência médica e, quando cabível, Registro de Qualificação de Especialista;

d) Relação dos equipamentos que serão disponibilizados, com registro na Anvisa e comprovação de manutenção e calibração (RDC Anvisa nº 509/2021);

e) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, sem quantitativos mínimos; e

f) declaração de capacidade operacional mensal por grupo de serviços.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, com o apoio da Comissão de Contratação, quando necessário, conforme designação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 454, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Canarana/BA, competindo-lhe verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como decidir sobre a habilitação dos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados, e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

6.3 A Administração Municipal procederá à análise dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de recebimento da inscrição, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao interessado pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

6.4 O resultado da análise, com a indicação do interessado como habilitado ou inabilitado, devidamente fundamentada neste último caso, será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do item 7.1 deste Edital.

6.5 O interessado inabilitado será notificado formalmente, com indicação expressa dos documentos faltantes ou irregulares que motivaram o indeferimento, sendo-lhe assegurado o direito de interpor recurso nos termos do item 9 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

6.6 Durante o período de análise, o interessado poderá consultar o andamento de sua inscrição junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, presencialmente ou pelo endereço eletrônico licitacoes@canarana.ba.gov.br.

6.7 A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido no item 6.3 não implica deferimento tácito da inscrição, devendo o interessado, nessa hipótese, formalizar consulta ao Setor de Licitações para obter informações sobre o status de sua documentação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado por meio do Diário Oficial do Município — DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com a lista dos interessados habilitados e inabilitados, devidamente fundamentada quanto às inabilitações.

7.2 Os interessados inabilitados serão notificados do resultado e das razões do indeferimento, podendo interpor recurso nos termos do item 9 deste edital.

7.3 Os documentos dos interessados inabilitados ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado ou, havendo interposição de recurso, pelo mesmo prazo contado da data da decisão definitiva do recurso. Após este período, os documentos não retirados serão descartados, mediante registro nos autos do processo administrativo.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços objeto deste Edital obedecerá à ordem de classificação estabelecida no resultado do credenciamento, publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 O primeiro credenciado habilitado em cada especialidade ou área de atuação será o primeiro a ser convocado para o atendimento da demanda correspondente. Concluído o atendimento, ou na hipótese de recusa ou impossibilidade de atendimento, a convocação recairá sobre o credenciado seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8.3 Após atingido o último credenciado da lista, a ordem recomeçará a partir do primeiro, garantindo a rotatividade equitativa entre todos os habilitados.

8.4 O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda deverá comunicar formalmente sua impossibilidade ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação, sob pena de ser considerado desistente naquela rodada, passando a convocação ao credenciado seguinte na ordem, sem prejuízo de sua permanência no cadastro de credenciados para convocações futuras.

8.5 O credenciado que acumular 03 (três) recusas injustificadas consecutivas poderá ter seu credenciamento suspenso, após instauração de procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A ordem de classificação será definida pela data e hora do protocolo de inscrição, prevalecendo, em caso de empate, a ordem cronológica de habilitação pelo órgão competente.

8.7 Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista vigente, passando a ser convocados na sequência a partir de sua inclusão.

9. DO RECURSO

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado ao Agente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, devendo conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.

9.3 O Agente de Contratação, após receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade máxima do órgão contratante para decisão final.

9.4 A autoridade máxima proferirá sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso instruído, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não implica, por si só, qualquer comprometimento orçamentário. As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão pelas dotações que forem consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O valor global anual estimado das contratações decorrentes deste credenciamento é de R$ 3.085.995,64 (três milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses , podendo ser alterado nas prorrogações subsequentes de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as necessidades do Município.

10.4 A existência de dotação orçamentária suficiente será verificada no momento de cada contratação individualizada decorrente deste credenciamento, mediante emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.5 Nenhuma contratação será efetivada sem a prévia indicação da dotação orçamentária e a respectiva emissão de nota de empenho, sob pena de nulidade do ato, nos termos da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 São obrigações do credenciado:

11.1.1. Prestar os serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com as especificações, condições técnicas e quantitativos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, observadas as necessidades assistenciais e os procedimentos de regulação municipal.

11.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais disponibilizados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, seguros, transporte, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais custos inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência.

11.1.3. Responder pelos danos causados à Administração Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, obrigando-se à reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

11.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação dos profissionais disponibilizados, os registros nos respectivos conselhos de classe e as licenças e autorizações sanitárias exigíveis à execução dos serviços.

11.1.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou insumos, indicando as providências adotadas para assegurar a continuidade da assistência e o prazo estimado para regularização.

11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação das consultas médicas e dos procedimentos cirúrgicos, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios exclusivamente mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.7. Garantir que os serviços sejam prestados em condições adequadas de higiene, segurança, qualidade e responsabilidade assistencial, observadas as normas sanitárias vigentes, os protocolos clínicos aplicáveis, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as normas éticas dos respectivos conselhos profissionais.

11.1.8. Executar os serviços em unidade pública de saúde indicada pelo Município de Canarana/BA, nos dias, horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento humanizado, seguro e compatível com as necessidades assistenciais dos usuários, respeitados os limites da capacidade operacional declarada e validada pela Administração.

11.1.9. Assegurar que todos os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados, identificados durante os atendimentos e sujeitos às normas de funcionamento da unidade pública de saúde, mantendo conduta ética e profissional compatível com a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.10. Emitir nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada dos relatórios de produção e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, discriminando os procedimentos efetivamente realizados, para fins de conferência, fiscalização, atesto e pagamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.11. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, contatos, representação legal, composição da equipe técnica, registros profissionais ou demais condições relacionadas à habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

11.1.12. Manter atualizadas as informações cadastrais exigíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais e serviços executados, quando aplicável, prestando à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias à atualização dos registros e ao processamento da produção assistencial.

11.1.13. Assegurar o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes atendidos, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas de segurança da informação e os códigos de ética dos respectivos conselhos profissionais.

11.1.14. Disponibilizar, em quantidade e condições adequadas, os equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação, funcionamento e regularidade sanitária, conforme as especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.15. Cumprir os protocolos de regulação, autorização, encaminhamento e agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos não autorizados, ressalvadas as situações de urgência ou emergência que exijam intervenção imediata, devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

11.1.16. Manter registros completos, legíveis e atualizados dos atendimentos e procedimentos realizados, inclusive prontuários, laudos, relatórios médicos e demais documentos assistenciais, assegurando sua disponibilidade aos setores competentes para fins de regulação, auditoria e fiscalização, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

11.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração, quando cabíveis.

11.1.18. Abster-se de exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer pagamento, complementação de valores ou vantagem financeira pela realização dos serviços autorizados no âmbito deste credenciamento, assegurando a gratuidade integral dos atendimentos prestados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 São obrigações do Credenciante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços especializados de saúde objeto do Termo de Credenciamento, por meio de fiscal formalmente designado ou de seu substituto, admitido o apoio de terceiros para subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela interlocução entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.1.3. Emitir as autorizações e ordens de serviço de forma clara e objetiva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação Municipal, indicando os serviços e procedimentos autorizados, os locais, os horários e as condições de execução, observados os critérios de convocação e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

12.1.4. Prestar à pessoa jurídica credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos protocolos assistenciais, fluxos de regulação, agendamentos, autorizações e procedimentos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.5. Disponibilizar à pessoa jurídica credenciada o espaço físico destinado à execução dos serviços, em unidade pública de saúde indicada pelo Município, assegurando as instalações prediais, o fornecimento de água e energia elétrica e a responsabilidade sanitária da unidade, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, bem como garantir o acesso dos profissionais disponibilizados às dependências necessárias à prestação dos serviços.

12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente atestados, observados os valores unitários estabelecidos neste Edital, os procedimentos de conferência da produção assistencial e os prazos previstos no Termo de Referência, respeitada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.7. Notificar formalmente a pessoa jurídica credenciada sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas necessárias à segurança dos pacientes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.8. Manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, promovendo a inclusão dos novos habilitados e o descredenciamento daqueles que deixarem de atender às condições exigidas, mediante procedimento administrativo cabível, assegurando a publicidade e a transparência da relação de prestadores aptos à execução dos serviços.

12.1.9. Organizar e controlar, por intermédio da Central de Regulação Municipal, o encaminhamento dos usuários aos serviços especializados, observadas as necessidades assistenciais, a capacidade operacional mensal validada de cada credenciado e a ordem objetiva de convocação e distribuição da demanda estabelecida neste Edital.

12.1.10. Manter publicada e atualizada, no sítio eletrônico oficial do Município, a relação das pessoas jurídicas credenciadas e a respectiva ordem de convocação, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de tratamento entre os participantes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.11. Receber, conferir e validar os relatórios de produção assistencial apresentados pelas pessoas jurídicas credenciadas, verificando a correspondência entre os serviços autorizados e efetivamente executados, promovendo o atesto dos procedimentos regulares e comunicando formalmente eventuais inconsistências identificadas, observados os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13. DO PRAZO

13.1 O presente credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, renovável automaticamente por iguais períodos, enquanto houver interesse e necessidade da Administração Municipal, podendo ser encerrado a qualquer tempo mediante ato administrativo motivado, com publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

13.2 As inscrições para credenciamento permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos deste edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

13.3 O encerramento do credenciamento será comunicado aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo o regular encerramento dos serviços em andamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

14.1 Cada Termo de Credenciamento celebrado em decorrência deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse de ambas as partes.

14.2 A vigência do Termo de Credenciamento não está vinculada à vigência do credenciamento, de modo que os Termos já celebrados permanecerão válidos e eficazes até o término de seu prazo, ainda que o credenciamento seja encerrado durante sua execução.

14.3 A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser formalizada por meio de Termo de Prorrogação de Vigência, mediante justificativa da Administração e anuência do credenciado, antes do término do prazo vigente.

14.4 O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa do credenciado, mediante notificação formal ao órgão credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por iniciativa do credenciante, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, após notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) Por interesse da Administração, mediante ato motivado e com indenização ao credenciado pelos prejuízos regularmente comprovados.

14.5 O encerramento do Termo de Credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pelos serviços já executados ou pelos bens já fornecidos durante sua vigência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados que aderirem a este credenciamento declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulatórias necessárias à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto deste edital, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

15.2 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração encerrá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e motivado, disponibilizado para conhecimento de todos os credenciados.

15.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos complementares sobre os documentos apresentados, sem que isso implique exigência de nova documentação não prevista neste edital.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

15.5 O presente edital e seus anexos estarão permanentemente disponíveis no Portal do Município da Canarana/BA, no endereço https://canarana.ba.gov.br/, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, para consulta de qualquer interessado durante toda a vigência do credenciamento.

16. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Ficha de Inscrição.

Canarana/BA, 16 de novembro de 2026.

Cássio Sampaio Lima
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento da população do Município de Canarana/BA, mediante encaminhamento e autorização da Central de Regulação Municipal, em espaço físico disponibilizado pelo Município, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento, procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento integrem o cadastro de prestadores habilitados, sendo convocados pela Administração conforme as necessidades assistenciais e os critérios objetivos de distribuição da demanda. Não há competição por preços entre os credenciados, uma vez que todos se submetem às mesmas condições de habilitação, execução e remuneração previamente estabelecidas pela Administração.

As quantidades e estimativas de atendimento expressas nas planilhas de referência foram elaboradas com base nas necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e na projeção de atendimentos para o período de 12 (doze) meses.

Esses quantitativos não obrigam a Administração a atingir o volume total previsto, podendo ser inferiores conforme as necessidades efetivas verificadas ao longo da vigência do Termo de Credenciamento.

O pagamento será realizado estritamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente prestados, apurados por medição e atestados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, assegurando que os recursos públicos sejam comprometidos apenas na medida dos serviços efetivamente executados.

Os preços de referência adotados neste credenciamento foram estabelecidos com base nos valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 e do Programa Agora Tem Especialistas, conforme os critérios de remuneração definidos no Termo de Referência e seus anexos, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e anuência do credenciado, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, verificada a manutenção das condições de habilitação e observados os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 TABELA DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código SIGTAP	Código CBHPM	CBO	Procedimento	Qtd. anual estimada	Valor SIGTAP (R$)	Critério de remuneração	Valor unitário (R$)	Valor anual estimado (R$)
GRUPO 1 – CIRURGIAS ELETIVAS GERAIS E GINECOLÓGICAS									
1	04.07.02.028-4	31004202	—	Hemorroidectomia	10	315,94	Ref. AgTE	1.263,76	12.637,60
2	04.07.04.006-4	31009093	—	Hernioplastia epigástrica	5	801,73	Ref. AgTE	2.949,48	14.747,40
3	04.07.04.010-2	31009115	—	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	20	637,97	Ref. AgTE	2.551,88	51.037,60
4	04.07.04.012-9	31009166	—	Hernioplastia umbilical	20	434,99	Ref. AgTE	1.739,96	34.799,20
5	04.07.03.003-4	31005497	—	Colecistectomia videolaparoscópica	30	992,45	Ref. AgTE	3.969,80	119.094,00
6	04.09.04.024-0	31205046	—	Vasectomia	20	438,87	Ref. AgTE	877,74	17.554,80

Item	Código SIGTAP	Código CBHPM	CBO	Procedimento	Qtd. anual estimada	Valor SIGTAP (R$)	Critério de remuneração	Valor unitário (R$)	Valor anual estimado (R$)
7	04.09.07.005-0	31302041	—	Colpoperineoplastia anterior e posterior	10	472,43	Ref. AgTE	1.889,72	18.897,20
8	04.09.06.011-9	31303129	—	Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral)	10	1.103,64	Ref. AgTE	4.414,56	44.145,60
9	04.09.06.013-5	—	—	Histerectomia total	40	907,93	Ref. AgTE	3.631,72	145.268,80
10	04.09.06.018-6	31304010	—	Laqueadura tubária	10	485,48	Ref. AgTE	1.892,46	18.924,60
11	04.09.06.021-6	31305032	—	Ooforectomia/ooforoplastia	2	509,86	Ref. AgTE	2.039,44	4.078,88
GRUPO 2 – EXAMES OFTALMOLÓGICOS									
12	02.11.06.025-9	41301323	—	Tonometria (binocular)	1.800	3,37	2× SIGTAP	6,74	12.132,00
13	02.11.06.012-7	41301250	—	Mapeamento de retina – oftalmoscopia indireta (monocular)	1.800	24,24	2× SIGTAP	48,48	87.264,00
14	02.11.06.014-3	41301269	—	Microscopia especular de córnea (monocular)	400	24,24	2× SIGTAP	48,48	19.392,00
15	02.11.06.001-1	41501012	—	Biometria ultrassônica (monocular)	400	24,24	2× SIGTAP	48,48	19.392,00
16	02.05.02.008-9	40901017	—	Ultrassonografia de globo ocular/órbita	400	24,20	2× SIGTAP	48,40	19.360,00
GRUPO 3 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS									
17	04.05.05.002-0	30306019	—	Capsulotomia a YAG laser	50	112,77	2× SIGTAP	225,54	11.277,00
18	04.05.05.037-2	30306027	—	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	400	771,60	2× SIGTAP	1.543,20	617.280,00
19	04.05.05.021-6	30303010	—	Recobrimento conjuntival	150	172,27	2× SIGTAP	344,54	51.681,00
20	04.05.05.036-4	30303060	—	Tratamento cirúrgico de pterígio	150	209,55	2× SIGTAP	419,10	62.865,00
21	04.05.03.013-4	30307112	—	Vitrectomia anterior	5	381,08	2× SIGTAP	762,16	3.810,80
22	04.05.03.017-7	30307120	—	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	3	4.701,84	2× SIGTAP	9.403,68	28.211,04
GRUPO 4 – PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS									
23	02.09.01.003-7	40201120	—	Esofagogastroduodenoscopia	300	48,16	CBHPM 2018	627,82	188.346,00
24	02.09.01.002-9	40202666	—	Colonoscopia (coloscopia)	50	112,66	CBHPM 2018	1.041,99	52.099,50
25	04.17.01.006-0	31602240	—	Sedação/anestesia para procedimentos endoscópicos	350	15,15	CBHPM 2018	310,38	108.633,00
26	04.07.01.025-4	40202550	—	Polipectomia do tubo digestivo por via endoscópica	50	29,84	CBHPM 2018	1.346,89	67.344,50
GRUPO 5 – ULTRASSONOGRAFIA									
27	02.05.02.xxx-x (ver nota 2)	40901220	—	Ultrassonografia – exames do subgrupo 02.05.02, exceto globo ocular e morfológica obstétrica (valor único por exame)	2.000	24,20	CBHPM 2018	185,39	370.780,00
GRUPO 6 – ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA									
28	02.03.02.003-0	40601200	—	Exame anatomopatológico de peça cirúrgica simples	552	40,78	CBHPM 2018	237,17	130.917,84
29	02.03.01.001-9	40601137	—	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	500	13,72	CBHPM 2018	60,76	30.380,00
30	02.01.02.003-3	41301099	—	Coleta de material do colo de útero para exame citopatológico	500	0,00	CBHPM 2018	19,84	9.920,00
GRUPO 7 – MÉTODOS GRÁFICOS E OUTROS EXAMES									
31	02.11.02.003-6	40101010	—	Eletrocardiograma	500	5,15	CBHPM 2018	55,03	27.515,00

Item	Código SIGTAP	Código CBHPM	CBO	Procedimento	Qtd. anual estimada	Valor SIGTAP (R$)	Critério de remuneração	Valor unitário (R$)	Valor anual estimado (R$)
32	02.05.01.003-2	40901106	—	Ecocardiografia transtorácica	240	67,86	CBHPM 2018 – 40%	299,71	71.930,40
33	02.09.04.004-1	[CBHPM]	—	Videolaringoscopia	120	45,50	CBHPM 2018	636,32	76.358,40
34	Sem correspondente	41301137	—	Dermatoscopia (por lesão) – custeio integral com recursos próprios	320	—	CBHPM 2018	19,84	6.348,80
GRUPO 8 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS									
35	03.01.01.007-2	10101012	225225	Consulta médica em atenção especializada – Cirurgia geral	650	10,00	CBHPM 2018	104,64	68.016,00
36	03.01.01.007-2	10101012	225250	Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia e obstetrícia	650	10,00	CBHPM 2018	104,64	68.016,00
37	03.01.01.007-2	10101012	225280	Consulta médica em atenção especializada – Coloproctologia	200	10,00	CBHPM 2018	104,64	20.928,00
38	03.01.01.007-2	10101012	225165	Consulta médica em atenção especializada – Gastroenterologia	600	10,00	CBHPM 2018	104,64	62.784,00
39	03.01.01.007-2	10101012	225265	Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia	900	10,00	CBHPM 2018	104,64	94.176,00
40	03.01.01.007-2	10101012	225155	Consulta médica em atenção especializada – Endocrinologia e metabologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
41	03.01.01.007-2	10101012	225285	Consulta médica em atenção especializada – Urologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
42	03.01.01.007-2	10101012	225135	Consulta médica em atenção especializada – Dermatologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
43	03.01.01.007-2	10101012	225270	Consulta médica em atenção especializada – Ortopedia e traumatologia	480	10,00	CBHPM 2018	104,64	50.227,20
44	03.01.01.007-2	10101012	225275	Consulta médica em atenção especializada – Otorrinolaringologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
45	03.01.01.007-2	10101012	225120	Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
Total					**16.297**	**–**			**3.085.995,64**

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns de saúde, de natureza continuada, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas, protocolos assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais e demais normas aplicáveis, permitindo a definição precisa das condições de execução e dos requisitos de habilitação dos interessados.

A prestação dos serviços será realizada por pessoas jurídicas devidamente habilitadas e credenciadas, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, observadas as exigências técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a padronização mínima da qualidade dos serviços ofertados à população.

A natureza padronizada dos serviços permite o credenciamento simultâneo de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento, inexistindo disputa competitiva por preços entre os credenciados, os quais serão convocados conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços especializados de saúde disponibilizados à população do Município de Canarana/BA, em cumprimento ao dever constitucional imposto ao Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela organização e manutenção da rede pública municipal de saúde, competindo-lhe assegurar o adequado funcionamento dos serviços assistenciais, especialmente aqueles relacionados à atenção especializada, ao apoio diagnóstico e à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos. Considerando a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver integralmente a demanda existente, faz-se necessária a participação complementar de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Os serviços abrangidos por este credenciamento contemplam a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos oftalmológicos, endoscópicos, ultrassonográficos, cardiológicos, anatomopatológicos e citopatológicos, bem como procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, gerais, ginecológicos e oftalmológicos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento e autorização da Central de Regulação Municipal, com execução em espaço físico disponibilizado pelo Município.

A natureza desses serviços caracteriza-se por demanda contínua e variável, influenciada por fatores epidemiológicos, demanda reprimida, encaminhamentos médicos e demais necessidades assistenciais da população. Tal característica dificulta o dimensionamento preciso da quantidade de serviços que será efetivamente necessária ao longo da vigência do credenciamento, tornando adequada a adoção de instrumento que possibilite a habilitação de prestadores aptos ao atendimento das necessidades da Administração.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se o mecanismo adequado para a contratação dos serviços pretendidos, por possibilitar o cadastramento de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando à Administração maior flexibilidade na distribuição das demandas, ampliação da oferta de serviços, redução da dependência de um único prestador e maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais da população.

A adoção desse modelo também fortalece os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da impessoalidade e do planejamento, permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados à execução dos serviços, reduzindo riscos de desassistência, interrupção de tratamentos, sobrecarga da rede pública municipal e necessidade de contratações emergenciais, situações que podem comprometer a qualidade da assistência prestada e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os preços adotados neste credenciamento foram estabelecidos com base nos valores de referência do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 e do Programa Agora Tem Especialistas, considerando as especificidades dos procedimentos, a necessidade de complementação dos valores da Tabela SUS e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, conforme critérios e justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo constituir uma rede de pessoas jurídicas devidamente habilitadas para a prestação complementar de serviços especializados de saúde, assegurando atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população do Município de Canarana/BA, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a ampliação do acesso às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos e o fortalecimento da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo consultas médicas

especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento da população do Município de Canarana/BA.

O credenciamento será realizado de forma permanente e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, possibilitando à Administração a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, sem exclusividade e sem limitação do número de credenciados.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização da Central de Regulação Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, considerando a ordem de credenciamento, a capacidade operacional dos prestadores e as necessidades assistenciais da população, com execução em espaço físico disponibilizado pelo Município.

A solução contempla a prestação de serviços de forma complementar à rede pública municipal de saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda, ampliação da oferta de serviços especializados, redução do tempo de espera dos usuários, fortalecimento da continuidade da assistência e maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, definidos com base nos parâmetros do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 e do Programa Agora Tem Especialistas, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização do Termo de Credenciamento.

A descrição detalhada da solução, das alternativas analisadas, do levantamento de mercado, da justificativa técnica para adoção do credenciamento em lote único e dos estudos que fundamentaram a presente contratação consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual integra o presente processo administrativo e complementa este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com observância ao princípio da proporcionalidade, constituindo condições necessárias e suficientes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da capacidade técnica dos interessados, sem impor exigências que restrinjam injustificadamente a participação ou excluam prestadores aptos em razão de critérios não vinculados à execução do objeto. A participação será restrita às pessoas jurídicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços especializados de saúde, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato de constituição da empresa, mediante apresentação de contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou, quando aplicável, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, desde que a atividade seja legalmente compatível com o objeto do credenciamento, ou, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização;

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is) da empresa.

5.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com o objeto do credenciamento;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da interessada;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da interessada;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Prova de regularidade relativa ao Alvará ou Licença Municipal de Funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede da interessada, quando exigível pela legislação local.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, observadas as exigências aplicáveis à execução dos serviços;

b) Comprovação de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

c) Comprovação de inscrição e regularidade do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

d) Comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o Responsável Técnico;

e) Relação dos profissionais que executarão os serviços, com indicação das respectivas especialidades e registros profissionais;

f) Comprovação de inscrição e regularidade dos profissionais executores perante os respectivos conselhos profissionais;

g) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade ou procedimento;

h) Comprovação da formação ou qualificação profissional específica necessária à execução dos serviços, quando aplicável;

i) Relação dos equipamentos e instrumentais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada da comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, e dos respectivos registros de manutenção e calibração, conforme a legislação aplicável;

j) Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que dispõe de profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e capacidade operacional compatíveis com a execução da totalidade dos serviços integrantes do lote único, sem prejuízo da realização de diligência ou vistoria técnica pela Administração Municipal, quando necessária;

k) Declaração da capacidade operacional mensal de atendimento, por grupo de serviços, para fins de organização e distribuição da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde;

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a execução de serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento, sem exigência de quantitativos mínimos.

5.5 DISPOSIÇÕES COMUNS

5.5.1. A comprovação de regularidade será verificada na data de apresentação dos documentos de habilitação, sendo exigida a validade de todas as certidões na referida data, não sendo admitidas certidões com prazo vencido.

5.5.2. A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento é obrigação permanente da pessoa jurídica credenciada, cujo descumprimento poderá ensejar a suspensão do credenciamento ou o encerramento do Termo de Credenciamento, mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada para o português, realizada por tradutor público juramentado, e devidamente autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem ou apostilados, quando aplicável.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

É facultado a toda pessoa jurídica que preencha os requisitos mínimos fixados neste instrumento requerer seu credenciamento ao Município de Canarana/BA, em caráter permanente durante toda a vigência do credenciamento, desde que demonstre capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços integrantes do lote único.

O credenciamento não constitui procedimento seletivo, mas procedimento habilitatório, não havendo disputa competitiva ou exclusão de interessados que atendam às condições estabelecidas. A ordem de credenciamento será utilizada exclusivamente para fins de convocação e distribuição objetiva da demanda, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O deferimento do credenciamento habilita a pessoa jurídica interessada a integrar o cadastro de prestadores de serviços especializados de saúde disponíveis para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, sem garantia de volume mínimo de atendimentos ou de remuneração mínima durante a vigência do Termo de Credenciamento.

O acionamento dos credenciados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem sequencial de apresentação da documentação completa de habilitação, definida pela data e hora do protocolo. A demanda será direcionada ao primeiro credenciado da ordem até o limite de sua capacidade operacional mensal, previamente declarada e validada pela Administração, sendo o excedente encaminhado ao credenciado seguinte, e assim sucessivamente, vedada qualquer preferência não fundamentada em critério objetivo previamente estabelecido.

A aceitação dos serviços prestados estará condicionada à sua conformidade com as especificações técnicas, os protocolos clínicos e os padrões de qualidade assistencial definidos neste Termo de Referência e no Edital, bem como com as normas do SUS e as regulamentações dos respectivos conselhos profissionais. Os serviços deverão ser previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, efetivamente executados e devidamente comprovados. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde notificará formalmente o credenciado para regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da ordem sequencial de convocação, passando a ser acionados conforme sua posição e capacidade operacional, assegurando a observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda e dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1.1. A estimativa anual consolidada para a contratação da totalidade dos serviços previstos neste credenciamento é de R$ 3.085.995,64 (três milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, distribuídos conforme tabela constante neste Termo de Referência.

8.2. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento são fixos e previamente definidos, conforme os critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, sendo vedada a prestação de serviços em desacordo com os preços estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de reajustamento legalmente previstas.

8.3. Os valores de referência adotados foram estabelecidos com base nos parâmetros do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 e do Programa Agora Tem Especialistas, considerando as especificidades dos serviços, os custos de execução e a necessidade de complementação dos valores da Tabela SUS, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.4. Os valores acima não representam compromisso de gasto, mas parâmetro de planejamento e instrumento de controle das contratações que serão realizadas ao longo da vigência do credenciamento, podendo os quantitativos efetivamente executados ser iguais ou inferiores às estimativas previstas, conforme as necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA.

8.5 Da metodologia de apuração dos preços referenciais para os itens de serviços

8.5.1. Os preços referenciais adotados neste Termo de Referência foram apurados com base nos valores constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 e nos parâmetros de remuneração do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a metodologia apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.5.2. A definição dos valores referenciais levou em consideração a insuficiência dos valores da Tabela SUS nacional para remunerar determinados serviços especializados, os custos necessários à execução dos procedimentos, as referências de mercado aplicáveis e a necessidade de ampliar o acesso da população do Município de Canarana/BA às consultas médicas especializadas, aos exames diagnósticos e aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.5.3. Os valores referenciais foram estabelecidos de acordo com os seguintes critérios de remuneração:

a) Cirurgias eletivas gerais e ginecológicas, correspondentes aos itens 1 a 11: valores de referência adotados pelo Ministério da Saúde no Programa Agora Tem Especialistas, conforme Portaria SAES/MS nº 3.245/2025;

b) Exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, correspondentes aos itens 12 a 22: valores equivalentes ao dobro dos preços previstos na Tabela SUS – SIGTAP;

c) Procedimentos endoscópicos, ultrassonografia, exames anatomopatológicos e citopatológicos, métodos gráficos e consultas médicas especializadas, correspondentes aos itens 23 a 45: valores de referência da CBHPM 2018, com aplicação de redutor de 40% (quarenta por cento) para o procedimento de ecocardiografia transtorácica, correspondente ao item 32.

8.5.4. Os valores estabelecidos possuem caráter complementar aos referenciais da Tabela SUS nacional, observadas as disposições do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, sendo admitido seu reajustamento anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.5.5. Os preços referenciais são previamente fixados pela Administração e aplicados uniformemente a todas as pessoas jurídicas credenciadas, sendo vedada a negociação individual de valores entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados, garantindo a isonomia no tratamento entre todos os prestadores habilitados, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Do caráter orientativo da estimativa no credenciamento

Por se tratar de credenciamento com pagamento por produção, a estimativa global apresentada tem caráter meramente orientativo. Ela serve como parâmetro de planejamento orçamentário, como instrumento de análise de vantajosidade e como referência para a verificação da compatibilidade dos valores unitários estabelecidos com os parâmetros do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2018 e do Programa Agora Tem Especialistas, mas não gera para a Administração obrigação de atingir o volume total de atendimentos indicado, nem estabelece direito subjetivo dos credenciados ao recebimento de determinado volume mínimo de demanda ou de remuneração mínima.

A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA acionará os prestadores credenciados conforme as necessidades assistenciais efetivamente verificadas ao longo da vigência do credenciamento, mediante autorização da Central de Regulação Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a capacidade operacional dos credenciados, os créditos orçamentários disponíveis e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos Termos de Credenciamento.

9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sendo vedada a subcontratação das consultas médicas especializadas e dos procedimentos cirúrgicos, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços acessórios, compreendendo exames anatomopatológicos e citopatológicos, atos anestésicos, esterilização de materiais e coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal faturado.

A restrição fundamenta-se na natureza intuitu personae da contratação decorrente do credenciamento, uma vez que a pessoa jurídica interessada é habilitada em razão de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional, pressupondo-se que a execução dos serviços principais será realizada diretamente pelo próprio credenciado.

A subcontratação parcial dos serviços acessórios ficará condicionada à comprovação da regularidade e da qualificação técnica da empresa subcontratada, permanecendo a pessoa jurídica credenciada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços perante a Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação configura infração contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Credenciamento, podendo resultar no descredenciamento, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento observarão modelo estruturado com a designação de fiscal técnico e gestor, cada qual com atribuições específicas e complementares que, em conjunto, assegurarão o acompanhamento integral da execução dos serviços especializados de saúde prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1. Do Fiscal Técnico

O fiscal técnico é o agente público responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto. No âmbito dos Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento, suas atribuições abrangem a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com os protocolos

clínicos e normas do SUS aplicáveis; a conferência e o ateste da produção efetivamente realizada, previamente autorizada pela Central de Regulação Municipal; a verificação das condições de qualidade assistencial que fundamentarão as medições para pagamento; o registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços; a emissão de notificações para correção de irregularidades identificadas, com fixação de prazo para saneamento; a verificação da manutenção das condições de habilitação da pessoa jurídica credenciada, incluindo a regularidade dos registros profissionais e do CNES, quando aplicável; e a comunicação tempestiva ao gestor das situações que demandem decisão superior ou possam comprometer a execução dos serviços.

A qualificação do fiscal é pressuposto para o exercício adequado de suas funções, devendo o servidor designado possuir conhecimento sobre os padrões de qualidade assistencial em saúde, os protocolos clínicos aplicáveis e as normas regulatórias do SUS, ou contar com assessoramento técnico especializado, de modo a verificar se os serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas atendem às especificações estabelecidas, às normas sanitárias e éticas vigentes e se os registros de produção correspondem aos atendimentos efetivamente realizados.

10.2. Do Gestor do Termo de Credenciamento

O gestor coordena a atuação do fiscal técnico; mantém o histórico de gerenciamento atualizado com os registros formais da execução; acompanha a regularidade fiscal, documental e profissional da pessoa jurídica credenciada para fins de empenho e pagamento; processa os documentos fiscais e os comprovantes de produção apresentados; adota as providências necessárias à instauração de procedimentos de responsabilização quando identificadas infrações; e elabora relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram o credenciamento. Cabe ao gestor, ainda, comunicar tempestivamente o término da vigência do Termo de Credenciamento, para que as providências de prorrogação ou encerramento sejam adotadas em prazo compatível com a continuidade da prestação dos serviços especializados de saúde à população.

As comunicações entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, ressalvados os atos que exijam forma específica prevista neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA poderá convocar a pessoa jurídica credenciada ou seu representante legal para adoção de providências imediatas quando a urgência da situação assim o demandar, especialmente nos casos em que a interrupção ou irregularidade na prestação dos serviços especializados de saúde implique risco à continuidade do atendimento à população.

11. DA CARGA HORÁRIA E DA DISPONIBILIDADE DOS CREDENCIADOS

As pessoas jurídicas credenciadas estarão obrigadas a prestar os serviços especializados de saúde nos locais, horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, mediante prévia autorização da Central de Regulação Municipal, observadas as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento.

A carga horária e a disponibilidade dos profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas serão organizadas conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza dos serviços, a programação dos atendimentos, a capacidade operacional mensal declarada e validada pela Administração e os quantitativos autorizados para execução.

A disponibilidade para a prestação regular e contínua dos serviços, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, constitui obrigação da pessoa jurídica credenciada, que deverá observar os agendamentos e as autorizações expedidas pela Central de Regulação Municipal, assegurando o cumprimento dos atendimentos programados, nos termos deste Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

A obrigação de disponibilidade recai sobre a pessoa jurídica credenciada, que deverá assegurar a presença de profissionais devidamente habilitados, em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços autorizados, bem como disponibilizar os equipamentos, instrumentais, materiais e insumos necessários, evitando interrupções decorrentes de insuficiência de recursos humanos ou operacionais.

Na hipótese de impossibilidade de atendimento ou de cumprimento da programação estabelecida, a pessoa jurídica credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a demanda seja direcionada ao credenciado seguinte, observada a ordem objetiva de convocação, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega e ao ateste da nota fiscal de fornecimento, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo credenciado. O ateste da nota fiscal é de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e somente poderá ser realizado após a verificação, pelo fiscal técnico, da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto, sendo esse o marco inicial para a contagem do prazo de pagamento.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, verificada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos neste edital.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, pendência de obrigação financeira ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

A constatação de irregularidade fiscal ensejará notificação ao credenciado para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados.

Em nenhuma hipótese serão pagos serviços ou procedimentos adicionais não previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento. A ausência de autorização prévia afasta a obrigação de pagamento pelos serviços não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

13. DO REAJUSTE

Os valores de referência poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base dos preços referenciais adotados neste credenciamento, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

O reajuste não é automático, depende de requerimento do credenciado ou de iniciativa da Administração, e sua aplicação dar-se-á a partir do primeiro mês de cada período subsequente de doze meses, com base nos índices verificados no intervalo correspondente.

Havendo atraso no pagamento por causa imputável à Administração, os valores em atraso serão corrigidos financeiramente pelo IPCA, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, após decorridos 30 (trinta) dias do atestado de conformidade e da entrega da nota fiscal.

Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado como índice de reajuste, as partes acordarão, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento, a adoção do índice oficial substituto determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal específica, elegerão novo índice oficial de forma bilateral e fundamentada.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pelo credenciado, pessoa física ou jurídica, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde ou à finalidade pública que motivou o credenciamento;

- perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo a invalidade, suspensão ou cassação do registro no conselho de classe profissional competente, do Alvará Sanitário ou do CNES, quando aplicável;

- descumprimento reiterado das escalas de atendimento, ordens de serviço ou protocolos clínicos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrado pelo fiscal técnico do Termo de Credenciamento;

- interesse da Administração, mediante ato motivado, assegurada a conclusão dos atendimentos em andamento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população;

- iniciativa do credenciado — pessoa física ou jurídica —, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a convocação do próximo prestador habilitado na ordem de classificação, sem descontinuidade do atendimento à população.

O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação ao credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos de urgência devidamente fundamentados, especialmente aqueles em que a manutenção do credenciado represente risco à segurança ou à saúde dos usuários atendidos.

O encerramento por iniciativa do credenciado não autoriza a interrupção imediata dos serviços em execução, devendo o credenciado. pessoa física ou jurídica, mantê-los até que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a regularização do atendimento pela convocação do prestador subsequente na ordem de classificação, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da descontinuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa do credenciado, nos termos do art. 156 da referida Lei.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado, pessoa física ou jurídica, que incorrer em infração administrativa estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação vigente, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do caráter educativo da sanção.

Constituem infrações administrativas, entre outras: a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento; a recusa injustificada em iniciar a prestação dos serviços quando regularmente convocado; o retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente nos casos de atendimento de urgência e emergência; a apresentação de documentação falsa no processo de credenciamento ou durante sua vigência, incluindo registros profissionais, diplomas ou certificados inidôneos; o faturamento de serviços não prestados ou a adulteração de registros de produção; a prática de atos fraudulentos na execução do objeto; o comportamento inidôneo ou a prática de atos que frustrem a finalidade do credenciamento; a violação do sigilo e da privacidade dos dados dos pacientes atendidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD; e a prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

As sanções aplicáveis compreendem advertência escrita, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração ou aos usuários dos serviços de saúde; multa, nos percentuais e formas definidos no Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções; impedimento de participar de futuras contratações com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o impacto sobre a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população na dosimetria da sanção aplicada.

Identificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo serão encaminhadas à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo administrativo ordinário e da eventual comunicação aos conselhos de classe profissionais competentes para apuração de responsabilidade ética e disciplinar do profissional envolvido.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia para os Termos de Credenciamento decorrentes deste credenciamento.

A dispensa fundamenta-se nas características do objeto, que compreende a prestação contínua de serviços especializados de saúde por pessoas jurídicas, com pagamento por produção efetivamente realizada e sem adiantamentos, circunstâncias que reduzem o risco financeiro da Administração a patamar compatível com a dispensa, sem comprometer a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população do Município de Canarana/BA.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 São obrigações do Credenciante:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços especializados de saúde objeto do Termo de Credenciamento, por meio de fiscal formalmente designado ou de seu substituto, admitido o apoio de terceiros para subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela interlocução entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.1.3. Emitir as autorizações e ordens de serviço de forma clara e objetiva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação Municipal, indicando os serviços e procedimentos autorizados, os locais, os horários e as condições de execução, observados os critérios de convocação e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

17.1.4. Prestar à pessoa jurídica credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos protocolos assistenciais, fluxos de regulação, agendamentos, autorizações e procedimentos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.5. Disponibilizar à pessoa jurídica credenciada o espaço físico destinado à execução dos serviços, em unidade pública de saúde indicada pelo Município, assegurando as instalações prediais, o fornecimento de água e energia elétrica e a responsabilidade sanitária da unidade, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, bem como garantir o acesso dos profissionais disponibilizados às dependências necessárias à prestação dos serviços.

17.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente atestados, observados os valores unitários estabelecidos neste Edital, os procedimentos de conferência da produção assistencial e os prazos previstos no Termo de Referência, respeitada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.7. Notificar formalmente a pessoa jurídica credenciada sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas necessárias à segurança dos pacientes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.8. Manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, promovendo a inclusão dos novos habilitados e o descredenciamento daqueles que deixarem de atender às condições exigidas, mediante procedimento administrativo cabível, assegurando a publicidade e a transparência da relação de prestadores aptos à execução dos serviços.

17.1.9. Organizar e controlar, por intermédio da Central de Regulação Municipal, o encaminhamento dos usuários aos serviços especializados, observadas as necessidades assistenciais, a capacidade operacional mensal validada de cada credenciado e a ordem objetiva de convocação e distribuição da demanda estabelecida neste Edital.

17.1.10. Manter publicada e atualizada, no sítio eletrônico oficial do Município, a relação das pessoas jurídicas credenciadas e a respectiva ordem de convocação, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de tratamento entre os participantes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.11. Receber, conferir e validar os relatórios de produção assistencial apresentados pelas pessoas jurídicas credenciadas, verificando a correspondência entre os serviços autorizados e efetivamente executados, promovendo o atesto dos procedimentos regulares e comunicando formalmente eventuais inconsistências identificadas, observados os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 São obrigações do credenciado, pessoa física ou jurídica:

18.1.1. Prestar os serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com as especificações, condições técnicas e quantitativos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, observadas as necessidades assistenciais e os procedimentos de regulação municipal.

18.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais disponibilizados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, seguros, transporte, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais custos inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência.

18.1.3. Responder pelos danos causados à Administração Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, obrigando-se à reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

18.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação dos profissionais disponibilizados, os registros nos respectivos conselhos de classe e as licenças e autorizações sanitárias exigíveis à execução dos serviços.

18.1.5. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou insumos, indicando as providências adotadas para assegurar a continuidade da assistência e o prazo estimado para regularização.

18.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação das consultas médicas e dos procedimentos cirúrgicos, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios exclusivamente mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.7. Garantir que os serviços sejam prestados em condições adequadas de higiene, segurança, qualidade e responsabilidade assistencial, observadas as normas sanitárias vigentes, os protocolos clínicos aplicáveis, as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as normas éticas dos respectivos conselhos profissionais.

18.1.8. Executar os serviços em unidade pública de saúde indicada pelo Município de Canarana/BA, nos dias, horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento humanizado, seguro e compatível com as necessidades assistenciais dos usuários, respeitados os limites da capacidade operacional declarada e validada pela Administração.

18.1.9. Assegurar que todos os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados, identificados durante os atendimentos e sujeitos às normas de funcionamento da unidade pública de saúde, mantendo conduta ética e profissional compatível com a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

18.1.10. Emitir nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada dos relatórios de produção e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, discriminando os procedimentos efetivamente realizados, para fins de conferência, fiscalização, atesto e pagamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.11. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, contatos, representação legal, composição da equipe técnica, registros profissionais ou demais condições relacionadas à habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência da alteração.

18.1.12. Manter atualizadas as informações cadastrais exigíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais e serviços executados, quando aplicável, prestando à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias à atualização dos registros e ao processamento da produção assistencial.

18.1.13. Assegurar o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes atendidos, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas de segurança da informação e os códigos de ética dos respectivos conselhos profissionais.

18.1.14. Disponibilizar, em quantidade e condições adequadas, os equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação, funcionamento e regularidade sanitária, conforme as especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.15. Cumprir os protocolos de regulação, autorização, encaminhamento e agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos não autorizados, ressalvadas as situações de urgência ou emergência que exijam intervenção imediata, devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

18.1.16. Manter registros completos, legíveis e atualizados dos atendimentos e procedimentos realizados, inclusive prontuários, laudos, relatórios médicos e demais documentos assistenciais, assegurando sua disponibilidade aos setores competentes para fins de regulação, auditoria e fiscalização, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

18.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração, quando cabíveis.

18.1.18. Abster-se de exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer pagamento, complementação de valores ou vantagem financeira pela realização dos serviços autorizados no âmbito deste credenciamento, assegurando a gratuidade integral dos atendimentos prestados.

Canarana/Ba, 29 de outubro de 2026

MÔNICA BARBOSA PEREIRA
Responsável Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

SUELE MATUTINO DOS SANTOS NOVAES
Secretária Municipal De Saúde

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Código SIGTAP	Código CBHPM	CBO	Procedimento	Qtd. anual estimada	Valor SIGTAP (R$)	Critério de remuneração	Valor unitário (R$)	Valor anual estimado (R$)
GRUPO 1 – CIRURGIAS ELETIVAS GERAIS E GINECOLÓGICAS									
1	04.07.02.028-4	31004202	—	Hemorroidectomia	10	315,94	Ref. AgTE	1.263,76	12.637,60
2	04.07.04.006-4	31009093	—	Hernioplastia epigástrica	5	801,73	Ref. AgTE	2.949,48	14.747,40
3	04.07.04.010-2	31009115	—	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	20	637,97	Ref. AgTE	2.551,88	51.037,60
4	04.07.04.012-9	31009166	—	Hernioplastia umbilical	20	434,99	Ref. AgTE	1.739,96	34.799,20
5	04.07.03.003-4	31005497	—	Colecistectomia videolaparoscópica	30	992,45	Ref. AgTE	3.969,80	119.094,00
6	04.09.04.024-0	31205046	—	Vasectomia	20	438,87	Ref. AgTE	877,74	17.554,80
7	04.09.07.005-0	31302041	—	Colpoperineoplastia anterior e posterior	10	472,43	Ref. AgTE	1.889,72	18.897,20
8	04.09.06.011-9	31303129	—	Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral)	10	1.103,64	Ref. AgTE	4.414,56	44.145,60
9	04.09.06.013-5	—	—	Histerectomia total	40	907,93	Ref. AgTE	3.631,72	145.268,80
10	04.09.06.018-6	31304010	—	Laqueadura tubária	10	485,48	Ref. AgTE	1.892,46	18.924,60
11	04.09.06.021-6	31305032	—	Ooforectomia/ooforoplastia	2	509,86	Ref. AgTE	2.039,44	4.078,88
GRUPO 2 – EXAMES OFTALMOLÓGICOS									
12	02.11.06.025-9	41301323	—	Tonometria (binocular)	1.800	3,37	2× SIGTAP	6,74	12.132,00
13	02.11.06.012-7	41301250	—	Mapeamento de retina – oftalmoscopia indireta (monocular)	1.800	24,24	2× SIGTAP	48,48	87.264,00
14	02.11.06.014-3	41301269	—	Microscopia especular de córnea (monocular)	400	24,24	2× SIGTAP	48,48	19.392,00
15	02.11.06.001-1	41501012	—	Biometria ultrassônica (monocular)	400	24,24	2× SIGTAP	48,48	19.392,00
16	02.05.02.008-9	40901017	—	Ultrassonografia de globo ocular/órbita	400	24,20	2× SIGTAP	48,40	19.360,00
GRUPO 3 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS									
17	04.05.05.002-0	30306019	—	Capsulotomia a YAG laser	50	112,77	2× SIGTAP	225,54	11.277,00
18	04.05.05.037-2	30306027	—	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	400	771,60	2× SIGTAP	1.543,20	617.280,00
19	04.05.05.021-6	30303010	—	Recobrimento conjuntival	150	172,27	2× SIGTAP	344,54	51.681,00
20	04.05.05.036-4	30303060	—	Tratamento cirúrgico de pterígio	150	209,55	2× SIGTAP	419,10	62.865,00
21	04.05.03.013-4	30307112	—	Vitrectomia anterior	5	381,08	2× SIGTAP	762,16	3.810,80
22	04.05.03.017-7	30307120	—	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser	3	4.701,84	2× SIGTAP	9.403,68	28.211,04
GRUPO 4 – PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS									
23	02.09.01.003-7	40201120	—	Esofagogastroduodenoscopia	300	48,16	CBHPM 2018	627,82	188.346,00
24	02.09.01.002-9	40202666	—	Colonoscopia (coloscopia)	50	112,66	CBHPM 2018	1.041,99	52.099,50
25	04.17.01.006-0	31602240	—	Sedação/anestesia para procedimentos endoscópicos	350	15,15	CBHPM 2018	310,38	108.633,00
26	04.07.01.025-4	40202550	—	Polipectomia do tubo digestivo por via endoscópica	50	29,84	CBHPM 2018	1.346,89	67.344,50
GRUPO 5 – ULTRASSONOGRAFIA									

Item	Código SIGTAP	Código CBHPM	CBO	Procedimento	Qtd. anual estimada	Valor SIGTAP (R$)	Critério de remuneração	Valor unitário (R$)	Valor anual estimado (R$)
27	02.05.02.xxx-x (ver nota 2)	40901220	—	Ultrassonografia – exames do subgrupo 02.05.02, exceto globo ocular e morfológica obstétrica (valor único por exame)	2.000	24,20	CBHPM 2018	185,39	370.780,00
GRUPO 6 – ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA									
28	02.03.02.003-0	40601200	—	Exame anatomopatológico de peça cirúrgica simples	552	40,78	CBHPM 2018	237,17	130.917,84
29	02.03.01.001-9	40601137	—	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	500	13,72	CBHPM 2018	60,76	30.380,00
30	02.01.02.003-3	41301099	—	Coleta de material do colo de útero para exame citopatológico	500	0,00	CBHPM 2018	19,84	9.920,00
GRUPO 7 – MÉTODOS GRÁFICOS E OUTROS EXAMES									
31	02.11.02.003-6	40101010	—	Eletrocardiograma	500	5,15	CBHPM 2018	55,03	27.515,00
32	02.05.01.003-2	40901106	—	Ecocardiografia transtorácica	240	67,86	CBHPM 2018 – 40%	299,71	71.930,40
33	02.09.04.004-1	[CBHPM]	—	Videolaringoscopia	120	45,50	CBHPM 2018	636,32	76.358,40
34	Sem correspondente	41301137	—	Dermatoscopia (por lesão) – custeio integral com recursos próprios	320	—	CBHPM 2018	19,84	6.348,80
GRUPO 8 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS									
35	03.01.01.007-2	10101012	225225	Consulta médica em atenção especializada – Cirurgia geral	650	10,00	CBHPM 2018	104,64	68.016,00
36	03.01.01.007-2	10101012	225250	Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia e obstetrícia	650	10,00	CBHPM 2018	104,64	68.016,00
37	03.01.01.007-2	10101012	225280	Consulta médica em atenção especializada – Coloproctologia	200	10,00	CBHPM 2018	104,64	20.928,00
38	03.01.01.007-2	10101012	225165	Consulta médica em atenção especializada – Gastroenterologia	600	10,00	CBHPM 2018	104,64	62.784,00
39	03.01.01.007-2	10101012	225265	Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia	900	10,00	CBHPM 2018	104,64	94.176,00
40	03.01.01.007-2	10101012	225155	Consulta médica em atenção especializada – Endocrinologia e metabologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
41	03.01.01.007-2	10101012	225285	Consulta médica em atenção especializada – Urologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
42	03.01.01.007-2	10101012	225135	Consulta médica em atenção especializada – Dermatologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
43	03.01.01.007-2	10101012	225270	Consulta médica em atenção especializada – Ortopedia e traumatologia	480	10,00	CBHPM 2018	104,64	50.227,20
44	03.01.01.007-2	10101012	225275	Consulta médica em atenção especializada – Otorrinolaringologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
45	03.01.01.007-2	10101012	225120	Consulta médica em atenção especializada – Cardiologia	320	10,00	CBHPM 2018	104,64	33.484,80
Total					**16.297**	**–**			**3.085.995,64**

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Canarana/BA

Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município _____, UF: _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, promovido pelo Município de Canarana/BA, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento da população do Município de Canarana/BA, em espaço físico disponibilizado pela Administração Municipal, mediante autorização da Central de Regulação Municipal, nos termos do Edital de Chamamento Público divulgado em _____ de _____ de 2026, declarando atender a todos os requisitos de habilitação exigidos e comprometendo-se a prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, conforme abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Lote Único	**Prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo os 45 (quarenta e cinco) itens.**	**Conforme valores e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Razão Social: _____
CNPJ: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO
(modelo)

Processo Administrativo nº XXX/2026 – Credenciamento nº XXXX/2026.

A pessoa jurídica signatária da presente **DECLARAÇÃO** concorda com os termos do Credenciamento nº 001/2026 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, declarando que acatará integralmente as decisões que venham a ser tomadas pelo **Município de Canarana/BA** quanto à habilitação dos interessados que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral capacidade para a **prestação de serviços especializados de saúde**, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, tudo de acordo com os trabalhos do Agente de Contratação e da equipe responsável pelo credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins deste credenciamento, que:

a) não está na condição de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) mantém regularidade perante os conselhos de classe profissional competentes, encontrando-se devidamente habilitada para a execução das atividades objeto deste credenciamento, por meio de profissionais legalmente habilitados;

c) comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, econômico-financeira ou profissional, incluindo eventual suspensão, cassação ou baixa dos registros nos conselhos de classe competentes ou do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) interessado(a):

ANEXO – IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA E A EMPRESA/O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ n° XXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em xxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento da população do Município de Canarana/BA, com execução em espaço físico disponibilizado pela Administração Municipal, realizado por meio do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026.

1.2 A prestação dos serviços objeto deste Termo é de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, sendo vedada a subcontratação total e admitida, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, a subcontratação parcial de serviços acessórios, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, mediante autorização prévia da Central de Regulação Municipal, conforme as necessidades de atendimento à população, os critérios objetivos de distribuição da demanda, a capacidade operacional dos credenciados e a disponibilidade orçamentária do Município de Canarana/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento é de R$ _____ (_____), referente aos serviços especializados de saúde constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e do respectivo Termo de Referência, cujos preços unitários foram estabelecidos com base nos parâmetros do Programa Agora Tem Especialistas, da Tabela SUS – SIGTAP e da CBHPM 2018, não constituindo obrigação de atingir o volume total estimado, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetivamente realizada e previamente autorizada pela Central de Regulação Municipal.

2.2 Nos valores de referência estão incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços especializados de saúde objeto deste Termo de Credenciamento, tais como honorários profissionais, encargos sociais e previdenciários, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentais e insumos necessários à execução dos serviços, transporte, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a prestação dos serviços pela pessoa jurídica credenciada, ressalvadas as despesas e responsabilidades expressamente atribuídas à Administração Municipal.

2.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação e ao ateste da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso, acompanhados do comprovante de produção atestado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo(a) credenciado(a).

2.4 No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do recibo de prestação de serviços por parte do(a) credenciado(a), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus financeiro para a Administração pelo período de sobrestamento.

2.5 Juntamente à nota fiscal ou ao recibo de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as seguintes certidões, válidas na data de apresentação:

2.5.1 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável à natureza do credenciado;

2.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do(a) credenciado(a);

2.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2.5.6 Comprovante de regularidade perante o conselho de classe profissional competente (CRM ou equivalente), com situação ativa na data de apresentação, válido para pessoas físicas e jurídicas credenciadas na área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Termo de Credenciamento, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do Credenciante e anuência do(a) Credenciado(a), desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração e verificada a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA QUINTA — DA VARIAÇÃO DO VOLUME DE CONTRATAÇÕES

5.1 O volume de atendimentos efetivamente demandados à pessoa jurídica credenciada ao longo da vigência deste Termo poderá variar em função das necessidades reais de saúde da população e da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a capacidade operacional da credenciada, sem que a eventual diferença entre o volume estimado e o volume de serviços efetivamente prestados gere direito a qualquer reclamação ou indenização, tendo em vista o regime de pagamento por produção efetivamente realizada e previamente autorizada pela Central de Regulação Municipal, adotado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Canarana/BA vigente à época de cada contratação individualizada, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, conforme classificação orçamentária correspondente à natureza do objeto e à unidade gestora demandante.

6.2 A dotação do Termo de Credenciamento ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 São obrigações do credenciado, pessoa física ou jurídica:

7.1.1 Prestar os serviços especializados de saúde em conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e das autorizações de atendimento emitidas pela Central de Regulação Municipal;

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais, insumos e demais custos que incidam sobre a prestação dos serviços, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração Municipal;

7.1.3 Responder pelos danos causados ao patrimônio do credenciante ou a terceiros, por seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente;

7.1.4 Manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente a regularidade fiscal, os registros profissionais exigidos e a regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

7.1.5 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que impeça ou prejudique a prestação dos serviços, indicando as providências adotadas e o prazo estimado para normalização;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Termo de Credenciamento, sendo vedada a subcontratação total e admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços acessórios previstos no Termo de Referência, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal;

7.1.7 Garantir que os serviços de saúde sejam prestados em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade assistencial, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, os protocolos clínicos aplicáveis, as regulamentações da ANVISA e as normas éticas dos respectivos conselhos profissionais, observadas as responsabilidades da Administração Municipal quanto à infraestrutura física das unidades de saúde;

7.1.8 Realizar o atendimento aos usuários nos locais, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, mediante autorização da Central de Regulação Municipal, assegurando a continuidade, a humanização e a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.9 Garantir que todos os profissionais disponibilizados mantenham identificação visível durante os atendimentos, mediante uso de crachá ou documento de identificação profissional, adotando conduta ética compatível com o ambiente público de saúde;

7.1.10 Emitir nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando os serviços efetivamente prestados de forma clara e detalhada;

7.1.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, representante legal, situação fiscal ou registros profissionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência da alteração;

7.1.12 Manter atualizadas as informações pertinentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, remetendo as atualizações necessárias ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável à natureza dos serviços executados;

7.1.13 Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com os Códigos de Ética dos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 São obrigações do credenciante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços especializados de saúde objeto do Termo de Credenciamento por meio de fiscal designado por Portaria, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Designar gestor do Termo de Credenciamento, responsável pelo acompanhamento global da execução, pela comunicação entre as partes e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3 Emitir as ordens de serviço ou autorizações de atendimento de forma clara e objetiva, por meio da Central de Regulação Municipal, com a descrição dos serviços a serem prestados, indicando a especialidade ou procedimento, os locais de atendimento, os horários e as condições de execução;

8.1.4 Prestar à pessoa jurídica credenciada todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

8.1.5 Garantir à pessoa jurídica credenciada e aos profissionais por ela disponibilizados o acesso às unidades de saúde do Município e demais dependências necessárias à regular prestação dos serviços;

8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada no prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as condições de liquidação da despesa e a atualização monetária dos valores em caso de atraso injustificado;

8.1.7 Notificar formalmente a pessoa jurídica credenciada sobre irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para regularização antes da aplicação de qualquer sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8 Manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, procedendo à inclusão de novos credenciados e à exclusão daqueles que perderem as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, garantindo a publicidade e a transparência do rol de prestadores aptos.

CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto deste credenciamento, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços acessórios, compreendendo exames anatomopatológicos e citopatológicos, atos anestésicos, esterilização de materiais e coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal da pessoa jurídica credenciada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

10.2 Serão aplicadas ao(à) credenciado(a) responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, para faltas leves sem prejuízo significativo à Administração;

b) Multa, nos percentuais previstos neste Termo de Credenciamento, podendo ser cumulada com as demais sanções;

c) Impedimento de participar de futuras contratações com o Município de Canarana/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A advertência prevista na alínea "a" do item 10.2 será aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A multa prevista na alínea "b" do item 10.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do Termo de Credenciamento, sendo aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta.

10.6 A multa de mora por atraso injustificado na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço ou fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Termo de Credenciamento.

10.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observado o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração, mediante fundamentação, aplicar diretamente penalidade mais grave quando a natureza ou a gravidade da infração assim o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Inobservância das especificações técnicas, protocolos clínicos e obrigações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026, desde que efetivamente comprovado o prejuízo à continuidade da prestação dos serviços especializados de saúde ou à finalidade pública que motivou o credenciamento;

11.1.2 Inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Credenciamento, após notificação formal e decurso do prazo para saneamento, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3 Perda superveniente das condições de habilitação, verificada durante a vigência do Termo de Credenciamento, incluindo a invalidade, suspensão ou cassação dos registros nos conselhos profissionais competentes ou do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

11.1.4 Decretação de falência da pessoa jurídica credenciada ou situação decorrente de recuperação judicial que comprometa comprovadamente sua capacidade de execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável;

11.1.5 Descumprimento reiterado dos agendamentos, das autorizações de atendimento ou das programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrado pelo fiscal técnico do Termo de Credenciamento, após notificação e decurso do prazo para saneamento;

11.1.6 Interesse da Administração, mediante ato motivado, asseguradas, quando cabíveis, a conclusão dos atendimentos em andamento e a adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços especializados de saúde à população;

11.1.7 Iniciativa da pessoa jurídica credenciada, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a convocação do prestador subsequente, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, evitando a descontinuidade do atendimento à população.

11.2 O encerramento por iniciativa da Administração será precedido de notificação à pessoa jurídica credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a adoção de medidas cautelares urgentes devidamente fundamentadas, especialmente quando a continuidade da execução representar risco à segurança ou à saúde dos usuários atendidos.

11.3 O encerramento por iniciativa da pessoa jurídica credenciada não autoriza a interrupção imediata dos serviços de saúde em execução, devendo esta assegurar a continuidade dos atendimentos previamente autorizados e programados durante o prazo de comunicação, até que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências necessárias à substituição do prestador, observadas as condições deste Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada.

11.4 Em qualquer hipótese de encerramento, ficam resguardados os direitos da Administração previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de encerramento por culpa da pessoa jurídica credenciada e da eventual comunicação aos conselhos profissionais competentes para apuração de responsabilidade ética e disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE poderá designar, por meio de portaria, responsável(is) para acompanhar e registrar a correta execução das atividades realizadas pelas pessoas jurídicas CREDENCIADAS, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e em suas convocações específicas.

12.2 Caberá ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços especializados de saúde prestados com as especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, bem como com os protocolos clínicos e normas do SUS aplicáveis; atestar a produção efetivamente realizada e previamente autorizada pela Central de Regulação Municipal e as condições de qualidade assistencial que fundamentarão as medições para pagamento; registrar todas as ocorrências verificadas no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento; verificar a manutenção das condições de habilitação da pessoa jurídica credenciada, incluindo a regularidade dos registros nos conselhos profissionais competentes e do CNES, quando aplicável; e notificar a credenciada sobre irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento abrangerão os seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação às especificações técnicas, aos protocolos clínicos e aos padrões de qualidade assistencial estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

b) A verificação do cumprimento dos agendamentos, das autorizações de atendimento emitidas pela Central de Regulação Municipal e da pontualidade na prestação dos serviços;

c) As condições de higiene, segurança e adequação dos ambientes de atendimento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as regulamentações da ANVISA e dos conselhos profissionais competentes, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração Municipal quanto à infraestrutura física;

d) A qualidade e a integralidade dos serviços prestados, especialmente no que se refere à humanização do atendimento, à conformidade com os protocolos clínicos aplicáveis e à fidedignidade dos registros de produção;

e) A adequação dos serviços realizados às autorizações de atendimento emitidas pela Central de Regulação Municipal, verificando a correspondência entre os atendimentos autorizados, registrados e efetivamente realizados;

f) A regularidade dos documentos fiscais apresentados, especialmente das notas fiscais de prestação de serviços, e sua conformidade com os serviços atestados pelo fiscal técnico;

g) O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026.

12.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de glosar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, não sendo devida remuneração pelos atendimentos não autorizados pela Central de Regulação Municipal ou não reconhecidos pelo fiscal técnico como efetivamente realizados e conformes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes do presente Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será preferencialmente realizada por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade operacional, devendo as correspondências encaminhadas pelo(a) credenciado(a) ser protocoladas ou enviadas por e-mail com confirmação de recebimento, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do Termo de Credenciamento, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O Município de Canarana/BAnão será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

14.2 O Município de Canarana/BAnão será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano material ou pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

xxxxxx/BA, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX-BA
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF Nº XXXXXXX
CREDENCIADA

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO/:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:
